



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 19/2022



**CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPRIEDADES
PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA CONSERVADOR DA
NATUREZA PINDAMONHANGABA - SP**

2022



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 19/2022

O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para Chamamento de proprietários visando sua participação no Programa Municipal de Preservação e Recuperação Ambiental “Conservador da Natureza”, conforme a Lei Municipal 6.504 de 14 de dezembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 6.214 de 11 de julho de 2022.

1. OBJETO DO EDITAL

O presente edital tem por objeto a habilitação de propriedades de pessoas físicas ou jurídicas, para percepção dos benefícios previstos no Programa “Conservador da Natureza”, nos termos da Lei Municipal 6.504/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 6.214/22.

2. ELEGIBILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS

2.1. O direito de se habilitar aos benefícios previstos no programa somente se constitui após o preenchimento dos critérios de elegibilidade previstos no Art. 3º do Decreto Municipal 6214/22:

- a) estar cadastrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP ou SICAR federal;
- b) possuir área da propriedade igual ou superior a 2 (dois) hectares;
- c) Apresentação da comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado, mediante cópia da matrícula e/ou contrato de sucessão particular com firma reconhecida.

2.2. Não será considerado elegível para participação neste programa o imóvel ou proprietário com pendência ambiental ou de natureza fundiária, conforme estabelecido no Art. 6º da Lei nº 6.504/2021 e no 2º parágrafo do Art. 3º do Decreto Municipal 6.214/22

2.3 O Programa será aplicável às propriedades que estiverem integral ou parcialmente dentro dos limites do Município de Pindamonhangaba, sendo os recursos aplicáveis exclusivamente a área inclusa no Município de Pindamonhangaba.

3. INSCRIÇÕES DAS PROPRIEDADES NO PROGRAMA

3.1. As inscrições das propriedades no Programa “Conservador da Natureza” serão realizadas através do preenchimento online do Formulário de Inscrição, por meio da



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

plataforma 1Doc, disponível no endereço eletrônico: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>, utilizando-se a guia “Protocolos”, digitando-se no assunto “Inscrição Programa Conservador da Natureza”, ou os termos “Natureza” ou “Conservador”.

3.2. Para a participação no programa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - nº de inscrição no SICAR-SP ou SICAR Federal para comprovação do critério de elegibilidade disposto no item I do Art. 3º do Decreto Municipal 6.214/22;

II - apresentação de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou contratos de sucessão particular do imóvel contemplado com firma reconhecida para comprovação do critério de elegibilidade disposto nos itens II e III do Art. 3º do Decreto Municipal 6.214/22;

III - declaração do proprietário de que não se encontra inadimplente em termos de ajustamento de conduta ou termos de compromisso firmado junto aos órgãos ambientais competentes e/ou promotoria de justiça com base nas Leis nº7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme disposto no inc. I do art.6º da Lei nº6.504, de 14 de dezembro de 2021;

IV - cópia simples do cartão do CNPJ, se pessoa jurídica;

V - cópia simples do contrato social, se pessoa jurídica;

VI - cópia simples do RG e CPF, do(s) proprietário(s);

VII - cópia simples do RG e CPF, do representante legal, caso pertinente;

VIII - cópia simples da procuração, caso pertinente;

IX - cópia simples de comprovante de residência no nome do proprietário (conta de luz, água, telefone ou similar/pessoa física).

3.2.1 Os documentos devem ser anexados junto ao formulário de inscrição no processo via plataforma 1Doc.

3.4 Para o atendimento do Art. 4º do Decreto Municipal 6.214/22, a classificação das propriedades seguirá os seguintes critérios de priorização:

I - Serão consideradas propriedades prioritárias aquelas inseridas nas sub-bacias hidrográficas Ribeirão Grande e Piracuama, conforme mapa Anexo I deste edital.

II - Propriedades que desenvolvam:

- a) *agricultura de subsistência* entendida como a modalidade que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais;
- b) *agricultura familiar* entendida como prática de atividades no meio rural, que atendam aos requisitos abordados pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, como possuir área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, mão de obra



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

predominante da própria família nas atividades econômicas do empreendimento/estabelecimentos e gerenciamento do empreendimento/estabelecimento pela própria família, além caracterizar como principal fonte de renda do núcleo familiar.

- c) *produção convencional* entendida como um processo que utiliza tecnologias e insumos químicos para a produção, como fertilizantes sintéticos e pesticidas, para controle de mato (herbicidas), pragas e doenças (inseticidas, fungicidas, bactericidas), entre outros.
- d) *lazer* entendida como propriedade destinada a atividades de lazer com ou sem fins lucrativos, como: chácaras, sítios de recreios e ranchos.

III - As propriedades cuja área se enquadre na seguinte ordem de prioridade:

- área compreendida a partir de 2 (dois) até 16 (dezesesseis) hectares;
- área superior a 16 (dezesesseis) até 64 (sessenta e quatro) hectares;
- área superior a 64 (sessenta e quatro) até 240 (duzentos e quarenta) hectares;
- área superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares.

3.5. Os provedores de serviços ambientais selecionados serão informados através de publicação no Diário Oficial do Município, com posterior assinatura do Termo de Habilitação.

3.6. Serão selecionadas para contemplação no Programa Conservador da Natureza pelo presente edital, até 20 (vinte) propriedades, conforme disponibilidade de recursos.

3.7. Caso o número de propriedades inscritas exceda o máximo estabelecido na cláusula anterior, serão utilizados os critérios de seleção e classificação estabelecidos neste Edital em conformidade com a Lei Municipal 6.504/21 e Decreto Municipal 6.214/22, para definição dos beneficiários.

3.8. Da decisão referente à classificação das propriedades, caberá recurso, na forma prevista na cláusula 12 deste Edital.

3.9. Caberá a vistoria a propriedade pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por aqueles por ela designados a qualquer tempo, a fim de confirmar as informações fornecidas pelos interessados em ingressar no programa.

4. HABILITAÇÃO DAS PROPRIEDADES

4.1. As propriedades consideradas elegíveis segundo Item 2 deste edital serão classificadas, atendidos aos critérios de prioridade, conforme tabela do Anexo I do Decreto 6.214/2022, e serão convocadas para assinatura do Termo de Habilitação, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando aptas ao início da elaboração do Projeto Individualizado da Propriedade (PIP).

4.2. Após a assinatura do Termo de Habilitação, as propriedades selecionadas serão vistoriadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por equipe



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

por ela designada, visando o seu diagnóstico e elaboração do PIP, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

5. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES (PIP)

5.1. O Projeto Individualizado da Propriedade (PIP) constitui o estudo técnico elaborado por profissionais técnicos habilitados em parceria com o proprietário do imóvel, com orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde deverão constar minimamente os levantamentos referentes às condições ambientais existentes no imóvel e obrigações legais no âmbito ambiental, bem como suas projeções e propostas de ações para correção e evolução geral das condições ambientais da propriedade, onde deverão ser contemplados minimamente os itens mencionados no Art. 6º do Decreto Municipal 6.214/2022, visando à manutenção e à ampliação da conservação dos recursos e produtos ambientais por ela oferecidos, bem como a indicação técnica de classificação e enquadramento da proposta frente aos critérios estabelecidos nos Artigos. 7º, 8º e Anexo II do Decreto Municipal 6.214/22. Deverão ainda estar incluídos no PIP apresentados de forma clara os custos aproximados de cada ação proposta, os responsáveis pela execução de cada ação proposta, bem como sua representatividade (%) frente ao custo geral do projeto proposto.

5.1.1 Como forma de garantia de participação ativa e apropriação das ações do Programa pelos proprietários dos imóveis contemplados, serão obrigatórios por parte dos beneficiários, que estes assumam responsabilidades sobre ações que representem minimamente 05% (cinco por cento) do valor do projeto proposto a título de contrapartida, que deverão ser alocados prioritariamente em ações de manutenção e conservação dos itens / ações propostas à implantação no PIP.

5.1.2 Deverão ser apensados ainda como parte integrante do PIP, os relatórios gerados a partir dos acompanhamentos periódicos realizados para análise da evolução do projeto de ações propostas, sendo este o documento técnico comprobatório de evolução proposta condicionante à liberação oportuna dos incentivos monetários do Programa as propriedades que obtiverem este direito. Onde deverão estar expostos de forma clara as evoluções e cumprimento das metas estabelecidas no PIP inicial, bem como indicação de possível reenquadramento da propriedade frente aos critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e Anexo II do Decreto Municipal 6.214/22.

5.1.3 Os acompanhamentos técnicos citados no item 5.1.2 deverão ser realizados com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, devendo obrigatoriamente anteceder as fases de liberação de recursos monetários aos beneficiários do Programa.

5.1.4 Os proprietários que já possuem previamente ao Programa Conservador da Natureza estudos similares ao PIP, que contemplem minimamente os itens mencionados no Art. 6º do Decreto Municipal 6.214/22 para a propriedade contemplada para participação neste Programa, poderão, a seu interesse, apresentar o estudo como



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

contrapartida ao Município, desde que este seja validado pelo Conselho Gestor do Programa.

5.1.5 Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou àqueles por ela designados, o acompanhamento periódico da implantação dos PIP's das propriedades contempladas pelo Programa, onde deverão ser verificadas o cumprimento do desenvolvimento das ações propostas no estudo, e o enquadramento de situação ambiental legal da propriedade como pré-requisito para a quantificação e continuidade do repasse de benefícios.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS INDIVIDUALIZADOS DAS PROPRIEDADES

6.1. O Conselho Gestor do Programa, estabelecido conforme Art. 9º da Lei Municipal 6.504/2021, deverá classificar e enquadrar os projetos mediante aos critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e Anexo II do Decreto Municipal 6.214/22, com base nos PIP's elaborados segundo cláusula 5 deste edital.

6.1.1 Conforme Art. 7º do Decreto Municipal 6.214/22, a classificação das propriedades participantes será determinada pelos seguintes critérios:

I - Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa com nota máxima equivalente a 30% (trinta por cento), o qual avalia o atendimento às exigências legais de cobertura vegetal relacionados a APP e Reserva Legal;

II - Saneamento Rural com nota máxima equivalente a 40% (quarenta por cento), o qual avalia a adequação dos critérios como esgotamento sanitário (águas negras e cinzas), resíduos sólidos, drenagem superficial e água de consumo;

III - Práticas Conservacionistas de produção e uso do solo com nota máxima equivalente a 30% (trinta por cento), o qual avalia as atividades realizadas na propriedade.

6.1.2 Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 6.214/22, serão utilizados para "Enquadramento de Situação Ambiental Legal da Propriedade", a seguinte terminologia:

I - Classe I (pleno): Propriedade cujo proponente além de cumprir suas obrigações legais, promove serviços ambientais de forma pro-ativa, com recurso próprio ou oriundo de parcerias desvinculadas a este programa, na propriedade submetida ao Programa Conservador da Natureza;

II - Classe II (em conformidade): Propriedade cujo proponente cumpre suas obrigações legais nos termos da legislação ambiental vigente, inclusive na propriedade submetida ao Programa Conservador da Natureza;

III - Classe III (em não conformidade): Proponente que apresentar pendências legais; e



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

IV - Classe IV (em condição de infrator ambiental): Proponente responsabilizado penal, civil ou administrativamente em processos de caráter ambiental.

6.1.2.1 Para os fins deste Edital, são consideradas:

I - obrigações legais, aquelas de natureza ambiental, estabelecidas por legislação nas esferas federal, estadual ou municipal, aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas nas áreas do Município de Pindamonhangaba;

II - pendências legais, são aquelas obrigações ambientais tratadas no inciso I deste artigo, que não foram realizadas, estão vencidas ou ainda não foram aprovadas pelo órgão competente.

6.1.3 O proprietário enquadrado na condição de infrator ambiental, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 6.504/2021, em fase de ingresso ao Programa Conservador da Natureza não está apto a habilitar-se no programa.

6.1.4 O proponente enquadrado em condição de infrator ambiental, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 6.504/2021, no decorrer do Programa, deverá ter seus benefícios suspensos, devendo ter seu caso analisado pelo Conselho Gestor do Programa, que determinará prazos e tratativas pertinentes para o saneamento da condição para continuidade no programa ou exclusão imediata do beneficiário.

6.2 A classificação dos Projetos Individualizados da Propriedade - PIP, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), onde deverão constar minimamente informações como: Nome do responsável legal, endereço da propriedade contemplada, nota final (%), e “Enquadramento da Situação Ambiental Legal da Propriedade”.

6.3 Da decisão referente à classificação dos projetos, caberá recurso, na forma prevista na cláusula 12 deste Edital.

6.4 Conforme Art. 14 do Decreto Municipal 6.214/22, será concedido prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da classificação dos projetos para que o proprietário entre com recurso e apresente suas razões de defesa, que serão analisadas pelo Conselho Gestor do Programa, e em caso de indeferimento re-analisados em última instância pela SMMA.

6.4.1 Após transcorrido os prazos de análise dos recursos interpostos, ou em caso de não haverem sido propostos recursos, será realizada publicação de classificação final dos beneficiários do Programa Conservador da Natureza, no âmbito do presente edital.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

7.1. Ao representante legal da propriedade beneficiária do Programa Conservador da Natureza considerado apto e cujo PIP tenha sido classificado segundo critérios expostos neste edital, será condicionada a continuidade de participação junto ao programa à assinatura do Termo de Adesão, no qual serão expressamente definidos os



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

compromissos assumidos, os prazos e demais condições a serem cumpridas pelo beneficiário para fazer jus aos incentivos.

7.1.2 O Termo de Adesão terá no mínimo as seguintes informações:

- I - identificação e dados bancários do Provedor (Proprietário);
- II - identificação da propriedade (Nome, endereço, coordenada geográfica);
- III - compromissos, ou seja, os serviços ambientais que serão prestados pelo provedor;
- IV - responsabilidades das partes;
- V - cronograma da implantação das obras e serviços, vistorias e demais ações previstas;
- VI - vigência do Termo de Adesão ao programa;
- VII - benefícios monetários e não monetários planejados, conforme sua classificação, segundo Artigos 7º e 8º do Decreto Municipal 6.214/22;
- VIII - Projetos Individualizados da Propriedade (PIP), elaborado conjuntamente e de acordo com a vontade das partes, conforme critérios mínimos estabelecidos no artigo 6º do Decreto Municipal 6.214/22.

7.2 O Termo de Adesão não terá vigência superior a 04 (quatro) anos.

7.3 O não cumprimento das obrigações contidas neste Edital, no Termo de Adesão e no PIP, acarretará a suspensão imediata dos incentivos, após notificação do proprietário, podendo sua continuidade, permanência ou reincidência no descumprimento, acarretar na exclusão do beneficiário do Programa.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 Serão considerados modalidades de incentivo à manutenção dos serviços ambientais, conforme Art. 10 do Decreto Municipal 6.214/2022:

I - Pagamento monetário direto: repasse em valor pecuniário diretamente ao beneficiário do programa (Provedor), calculado conforme normas do Art. 18 do Decreto Municipal 6.214/22;

II - Apoio técnico: Estudos, mapas, relatórios, assistências e acompanhamentos desenvolvidos e apresentados por equipes técnicas próprias do Município de Pindamonhangaba e/ou designadas por este, com foco no apoio a manutenção e desenvolvimento das condições ambientais e de produção do desenvolvimento sustentável da propriedade;

III - Apoio em insumos, obras e serviços ambientais: execução por meios próprios ou em parceria de obras ou serviços de interesse ambiental na propriedade beneficiária, com foco na manutenção ou ampliação da prestação dos serviços ambientais prestados pela mesma e que envolvam a conservação dos recursos hídricos, da biodiversidade, da conservação do solo e do clima, conforme alternativas e enfoques especificados em edital de chamamento e poderão contemplar ações como:

- a) recuperação de áreas degradadas;
- b) plantio e cercamento de mudas, e cuidados com o plantio;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- c) implantação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário adequado;
- d) ações para planejamento e ordenamento das águas superficiais;
- e) ações para manutenção, conservação e uso consciente do solo;
- f) ações para o planejamento e o reaproveitamento de resíduos;
- g) ações para incentivo à reinserção da fauna silvestre;
- h) ações para conservação e ampliação da disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos;
- i) ações de controle e prevenção de incêndios florestais;

8.2. Para efeito da percepção de benefícios ofertados pelo Programa Conservador da Natureza aos provedores cadastrados, terão direito com base no enquadramento da Situação Ambiental Legal da Propriedade, conforme definido na cláusula 6.7.2 deste edital:

I - Classe I (pleno): dará direito à certificação como Promotor Pleno de Serviços Ambientais, com direito a percepção de 100% (cem por cento) do benefício monetário sobre as áreas de direito definidas por este edital de chamamento, além dos benefícios de apoio técnico e de apoio em obras e serviços ambientais;

II - Classe II (em conformidade): dará direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) do benefício monetário sobre as áreas de direito definidas por este edital de chamamento, além dos benefícios de apoio técnico e de apoio em obras e serviços ambientais;

III - Classe III: dará direito a percepção dos benefícios de apoio técnico e de apoio em obras e serviços ambientais;

IV - Classe IV: não dará direito a continuidade no Programa Conservador da Natureza.

8.2.1. Os incentivos previstos no programa não poderão ser utilizados para cumprir compromissos ambientais, firmados pelos órgãos públicos competentes, exceto quando se tratar de compromisso assumido pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA previsto na Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.

9. EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. As benfeitorias e ações de promoção às propriedades participantes do programa, serão realizadas de modo que todas as classificadas sejam atendidas sequencialmente por ação/benefício apontado como necessário durante a elaboração do PIP, assim como da disponibilidade de recursos pelo Município de Pindamonhangaba para destinação ao Programa. Sujeitos aos limites estabelecidos neste edital e aprovação de uso pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pindamonhangaba - CONDEMA.

9.2. Caberá ao Conselho Gestor promover o monitoramento do programa, através da análise dos relatórios técnicos periódicos citados no item 5.1.2 deste edital, e emissão de parecer final, a fim de julgar possível reenquadramento das propriedades frente aos critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e Anexo II do Decreto Municipal 6.214/22, como pré-requisito para recepção dos benefícios monetários advindos do Programa aos beneficiários que fizerem jus a estes.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

9.3. O parecer final de que trata a subcláusula 9.2 visa verificar a classificação das propriedades, conforme subcláusula 8.2 deste Edital, devendo conter relação de propriedades aptas a percepção do benefício, que conterá minimamente as seguintes informações de cada beneficiário: Nome do responsável legal, endereço da propriedade, enquadramento da propriedade segundo subcláusula 8.2, área e estágio de desenvolvimento de vegetação, conforme Art. 18 do Decreto 6.214/2022, e valor final do benefício correspondente a cada propriedade. O referido parecer final deverá ser encaminhado à SMMA para apresentação ao CONDEMA e para encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

9.4. Caso o provedor dos serviços ambientais descumpra as obrigações dispostas no Termo de Adesão, o mesmo será advertido e notificado a adequar-se em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Gestor, que não poderá ultrapassar 03 (três) meses, podendo ter sua habilitação revogada caso as irregularidades não sejam sanadas.

10. APOIO FINANCEIRO

10.1. Os proprietários habilitados ao programa receberão incentivos monetários e não monetários do Município, através de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), previstos no Termo de Adesão a ser firmado entre as partes.

10.2. Para o cálculo referente ao direito de recebimento do benefício monetário, será considerado unicamente as áreas das propriedades contempladas que possuam majoritariamente vegetação nativa em seu bioma originário, podendo assim serem caracterizadas tecnicamente como áreas de conservação ambiental. Serão consideradas para determinação dos valores de direito de recebimento pecuniário os estágios de desenvolvimento da vegetação predominante presente nestes espaços, conforme validação apurada em vistoria técnica mais recente a época do pagamento, que farão jus aos valores conforme descrição abaixo:

I - Vegetação secundária em estágio inicial - 04 UFMP (quatro unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano;

II - Vegetação secundária em estágio médio - 06 UFMP (seis unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano;

III - Vegetação secundária estágio avançado - 08 UFMP (oito unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano;

III - Vegetação primária - 10 UFMP (dez unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano.

10.2.1. O limite máximo para incentivo monetário é de 30 (trinta) hectares (ha) por propriedade.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

10.2.2 Em caso de área superior a este limite, serão consideradas aquelas mais vantajosas financeiramente ao Provedor.

10.2.3. Os valores de direito do Provedor poderão ser divididos em 2 (duas) parcelas ao longo do ano, e serão disponibilizados conforme classificação obtida pela propriedade corrigida à situação última apurada, conforme §2 do artigo 9º, e artigo 18 do Decreto Municipal 6214/2022.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões referentes ao enquadramento, a classificação dos projetos e propriedades selecionadas caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município (DOM).

11.2. O recurso deverá ser protocolizado através da plataforma digital 1doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, através do mesmo processo utilizado para inscrição no Programa Conservador da Natureza.

11.3. São requisitos formais do recurso:

I - fatos e razões motivadoras do pedido de defesa interposto.

11.4. O recurso será analisado, preliminarmente, pelo Conselho Gestor do Programa, que emitirá parecer opinativo, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

11.5. Caso o recurso seja indeferido pelo Presidente do Conselho os autos serão encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente, devidamente motivado, que decidirá em última instância em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

11.6. O não atendimento dos requisitos elencados na subcláusula 12.3, acarretará o indeferimento do recurso. As decisões, sejam elas deferidas ou indeferidas, serão todas publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (dias) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13.1.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado na subcláusula anterior.

13.1.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo deste Edital e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

13.4. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. Será disponibilizado o endereço de e-mail: dppa@pindamonhangaba.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas.

13.7. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/conservador-da-natureza>.

13.8. O presente Edital terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua publicação.

14. CALENDÁRIO

Etapas	Período
Inscrições	dia 14/09/2022 a 14/10/2022
Publicação do ranking das propriedades prioritárias	25/10/2022
Interposição de recursos	De 25/10/2022 a 13/11/2022
Publicação do ranking final das propriedades prioritárias	29/11/2022
Assinatura do Termo de Habilitação	30/11/2022 a 09/12/2022
Publicação do ranking dos PIP's	31/01/2023
Interposição de recursos	31/01/2023 a 19/02/2023
Publicação do ranking final dos projetos	10/03/2023
Assinatura do Termo de Adesão	13/03/2023 a 22/03/2023



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I – SUB BACIAS PRIORITÁRIAS DO PROGRAMA

